

SAÚDE PÚBLICA

- **Reprodução humana assistida para pacientes em tratamento oncológico com risco de esterilidade – Lei nº 20.627, de 17/1//2013**

Ementa: Assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

Origem: Projeto de Lei nº 2.811/2012, de autoria do Deputado Doutor Wilson Batista.

Esta lei tem por objetivo assegurar, na rede pública de saúde, o acesso às técnicas de reprodução humana assistida – coleta, conservação e transferência de gametas e embriões – aos pacientes em idade reprodutiva submetidos a tratamento oncológico que implique risco de esterilidade. Os remédios do composto quimioterápico utilizados para destruir as células cancerosas, assim como algumas cirurgias, indicados no tratamento oncológico podem também matar as células que originam os óvulos e os espermatozoides; ou, ainda, prejudicar a função dos órgãos reprodutivos, causando uma taxa de infertilidade acima de 50% para ambos os sexos.

De acordo com a norma, os pacientes que se encontrarem nessa situação e desejarem se submeter àquelas técnicas terão prioridade para coleta de gametas. A lei determina, ainda, que o consentimento do beneficiário seja livre e esclarecido, além de vedar que esse consentimento seja manifestado mediante procurador. O paciente deverá ser informado sobre a indicação médica para o tratamento considerado infertilizante e as implicações e os aspectos técnicos das diferentes modalidades de reprodução humana assistida disponíveis.

A norma visa garantir a esses pacientes o direito à informação, de que trata o art. 2º, VI, da Lei nº 16.279, de 2006, bem como o direito à constituição de prole, instituído pelo § 7º do art. 226 da Constituição Federal de 1988.

GCT/GSA/CAS